



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**Análise da Proposta – Item 12 – Café Torrado e Moído  
LICITANTE: MLA LTDA - CNPJ nº 50.241.692/0001-38**

O descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – SRP) estabelece, para o Item 12 (Café), o seguinte:

Café torrado e moído, com característica Café Superior, constituído de grãos tipo 6 ou melhores da COB - Classificação Oficial Brasileira. O café ofertado deverá possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou similar, na CATEGORIA SUPERIOR, dentro do prazo de validade. TCU - Acórdão 445/2014-Plenário, TC 030.216/2013-6, relator Ministro José Jorge, 26/02/2014.

Embalagem: acondicionado em embalagem à VÁCUO, contendo 500g cada. A embalagem deverá conter dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e marca do fabricante, sendo vedado que tais informações constem de etiqueta adesiva colada na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 180 dias contados a partir da data de entrega. Prazo para entrega: 15 dias corridos.

Quantidade mínima a ser solicitada por pedido: 10% da quantidade estimada.

### **1. Da Embalagem da Amostra Enviada**

Apesar de o Edital exigir embalagem a vácuo, a amostra enviada apresentou aspecto “fofo”, característico de embalagem que não está sob vácuo, apresentando, ainda, descolamento do filme transparente de acabamento do pacote. Tal condição pode indicar não conformidade no processo de empacotamento ou deficiência na vedação da embalagem, com possível prejuízo à conservação do produto.

### **2. Da Análise da Amostra quanto à Certificação de Qualidade**

Para o Item 12, a licitante MLA LTDA (CNPJ nº 50.241.692/0001-38) ofertou o café Marca/Fabricante: SELEÇÃO DE MINAS / SUPERIOR, produto que não possui Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, na CATEGORIA SUPERIOR, conforme exigido no Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Em substituição à certificação requerida, a licitante apresentou laudo técnico emitido pelo Núcleo Global de Análise e Pesquisa – Nugap, sob a referência OS01625/2024 - AM00003642/2024, assinado pela Dra. Giselia Campos (CRFMG 15066). O documento classifica o produto ofertado como Categoria Superior, atribuindo-lhe nota 6,8 com base na “Avaliação da Qualidade Global - POP SE 001”.

No entanto, verifica-se que o laudo técnico se refere especificamente a um lote identificado com o número 49, com data de fabricação em 30/10/2024 e validade até 30/04/2026. Já a amostra física entregue ao Crea-SC, em 23/05/2025, apresenta o mesmo número de lote (49), porém com data de fabricação em 08/03/2025 e validade até 08/09/2026.

Esse fato demonstra uma incongruência que compromete a confiabilidade da vinculação entre a amostra entregue e a análise apresentada. Apesar da coincidência no número do lote, a divergência nas datas de fabricação e validade indica tratar-se de produções distintas, o que fragiliza a rastreabilidade e impede a confirmação segura de que a informação constante do laudo técnico representa a qualidade da amostra ofertada, ou mesmo das futuras remessas do produto quando de suas eventuais aquisições.

De acordo com a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o conceito de lote é definido no art. 3º, inciso XIV, como “Conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.”

Essa definição evidencia que a uniformidade das condições de produção, inclusive no que tange ao tempo, é essencial para garantir a rastreabilidade e a equivalência de qualidade entre a amostra apresentada e o produto efetivamente analisado.

Portanto, a mera coincidência do número do lote não é suficiente para garantir a equivalência entre a amostra encaminhada e o laudo técnico apresentado, sendo caracterizada uma quebra na rastreabilidade que inviabiliza a ratificação da conformidade exigida no Edital.

Além disso, contribui para a inconsistência entre o laudo técnico apresentado e a amostra física enviada o fato de que na rotulagem da embalagem do produto encaminhado para fins de amostra consta a inscrição “CAFÉ **GOURMET** TORRADO E MOÍDO”, em contraste com a classificação “Categoria Superior”

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

atribuída no laudo técnico emitido pelo laboratório Nugap. Tal divergência de nomenclatura entre o produto efetivamente entregue e o documento apresentado como comprovação de qualidade é mais um elemento que reforça a dúvida quanto à correspondência entre ambos e compromete a rastreabilidade e a aderência da amostra aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A ausência de uniformidade na designação do produto inviabiliza a comprovação segura de que a amostra submetida corresponde ao mesmo café analisado e descrito no laudo técnico.

### **3. Da Comparação entre o Certificado da ABIC e o Laudo Técnico Apresentado**

O Termo de Referência exige a apresentação de Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC ou similar, em virtude da robustez metodológica e da credibilidade do programa. O PQC/ABIC é reconhecido por certificar inúmeras marcas de cafés comercializadas no Brasil e, segundo informações extraídas do sítio eletrônico <https://www.abic.com.br/certificacoes/duvidas-frequentes/>, possui processo de certificação que envolve etapas como:

[...]

1. Avaliação documental.
2. Avaliação Técnica: As amostras são submetidas a análises laboratoriais (microscópica e sensorial) para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pela ABIC.
3. Aprovação e Concessão do Selo: Se todas as etapas forem aprovadas, a empresa recebe o Selo de Certificação ABIC, que pode ser exibido nas embalagens dos produtos certificados.
4. Após um ano da adesão ao Programa de Certificação do Café ABIC, sua indústria terá que passar por uma visita técnica presencial/remoto ou documental, para verificação das Boas Práticas de Fabricação e do controle nos processos. E o café passará por monitoramento contínuo nas gôndolas de todo o Brasil.

[...]

Como é feita a renovação da minha certificação?

Após a associação e a certificação, os cafés são monitorados periodicamente diretamente do ponto de vendas, eles devem sempre atender às regras estabelecidas nos regulamentos e às normas do Programa de certificação da ABIC, caso estejam conformes e não haja nenhuma outra pendência administrativa junto ao cadastro da associada, a certificação é renovada automaticamente.

Esses elementos visam a assegurar que o certificado emitido pela ABIC represente um sistema de controle de qualidade contínuo, confiável e isento, conferindo maior credibilidade à certificação atribuída aos produtos que ostentam o respectivo selo.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

O laudo técnico apresentado pela licitante, por sua vez, constitui um registro pontual e isolado de um lote específico, funcionando como uma fotografia do produto enviado para fins de análise laboratorial. O próprio laudo traz expressamente a informação de que os “Dados de identificação da amostra são de fornecimento e responsabilidade do cliente; **os resultados expressos neste Relatório de Ensaio têm significação restrita e se aplicam exclusivamente ao material recebido para análise**, devendo ser reproduzidos somente em sua totalidade;”. **(grifo nosso)**

Dessa forma, não é possível estender a validade ou confiabilidade desse documento a outras unidades do produto, ainda que ostentem a mesma marca ou número de lote. Ademais, a licitante não apresentou qualquer comprovação de que seu produto seja submetido a análises contínuas, tampouco demonstrou a adoção de práticas padronizadas, periódicas e auditáveis de controle de qualidade, tal como a ABIC procede em suas certificações e, mais especificamente, em seu Programa de Qualidade do Café - PQC.

Portanto, não é possível aceitar o laudo técnico emitido pelo Núcleo Global de Análise e Pesquisa – Nugap, apresentado pela licitante como documento similar ao Certificado do PQC/ABIC, tal qual autoriza o Termo de Referência. O referido laudo técnico não é apto a substituí-lo, tampouco o é similar, uma vez que não cumpre as mesmas funções nem atende aos critérios técnicos e metodológicos seguidos pelo Programa de Qualidade do Café da ABIC, sobretudo no que concerne ao monitoramento contínuo pós-análise e pós-certificação.

#### **4. Conclusão**

Diante do exposto, considerando:

- a não conformidade da embalagem da amostra encaminhada com o exigido (à vácuo) no Termo de Referência;
- a inconsistência entre os dados constantes da amostra enviada e as informações descritas no laudo técnico apresentado, comprometendo a vinculação, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- a insuficiência do laudo técnico apresentado como substituto válido (similar) ao Certificado do PQC/ABIC;

A proposta da licitante MLA LTDA deve ser desclassificada para o Item 12, por descumprimento das exigências do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – SRP).

Florianópolis/SC, 27 de maio de 2025.

---

**MURILO REBELLO HOFFMANN**  
**Gerente do Departamento de Administração do Crea-SC**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.